



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 098/2011 – GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 10424/2010- 18.333, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **FÉLIX AFONSO FLEURY CURADO**, CPF nº 144.169.801-91, RG nº. 400.15 SSP-DF, por 12 (doze) anos o uso das águas do **Córrego Baião**, no ponto de coordenadas **15º 55' 53,6" S e 48º52'05,9"W**, no trecho localizado na **Fazenda Baião dos Vieiras**, no município de **Corumbá de Goiás**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01 (um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/ SEMARH**.

Art. 3º- A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hídrica realizado pela **GEÓRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO MÁRIO FERNANDO ESPINDOLA BATISTA, CREA-GO Nº 7989/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fia o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. O **barramento a ser construído** possuirá um volume acumulado total de **15.550,46m³** (quinze mil, quinhentos e cinquenta vírgula quarenta e seis metros cúbicos) e terá por finalidade o acúmulo de água para atender a demanda hídrica de irrigação tipo **Pivô Central (P. 18334)**. Para o escoamento à jusante está projetado um dispositivo de **descarga de fundo tipo monge com 02 (duas) manilhas de 1,0 (um) metro de diâmetro cada**, sendo suficiente à manutenção da vazão mínima necessária do **Córrego Baião**.
- VI. O usuário fica obrigado a cumprir as seguintes determinações:
 1. Informar por escrito a esta Superintendência da **Conclusão do Barramento juntamente com a instalação do dispositivo de descarga de fundo, para posterior vistoria**;
 2. Reduzir ou paralisar a captação caso ocorra período de estiagem prolongado e a vazão de saída de água do barramento atinja um valor insuficiente para atender a demanda solicitada e manter regularizada a vazão do curso d'água em questão;
 3. Manter uma vazão mínima determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos no **Córrego Baião** na saída do Barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

(CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº *098* /2011 – GAB)

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMPRASE.

GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos *24* dias do mês *de março* de 2.011.

Leonardo Moura Vilela
LEONARDO MOURA VILÉLA
Secretário

Augusto de Araújo Almeida Netto
AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente